

PARECER JURIDICO Nº 001/2021

Dispensa de Licitação nº 002/2021.

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Cessão de Direito de Uso de sistemas de Contabilidade Pública

Trata-se de Dispensa de Licitação visando a contratação temporária de prestação de serviços de cessão de direitos de uso de sistemas de contabilidade pública que contenham todas as demais ferramentas informatizadas que são utilizadas pelo Poder Público.

O processo iniciou-se por autorização do Sr. Prefeito que editou a Portaria nº 004/2021 declarando a dispensa de licitação para contratação pelo período de 3 (três) meses da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP sediada em Goiânia/GO.

A escolha da empresa citada decorre da proposta apresentada e de que a mesma empresa estava prestando serviços ao município no exercício anterior com reconhecida qualidade.

A empresa apresentou toda a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, sendo a mesma uma empresa de renome no setor de gerenciamento de sistemas de contabilidade pública para municípios.

Destarte, opino no sentido de que é possível a contratação temporária da cessão do direito de uso dos sistemas de contabilidade da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP – SETFORCUS, pelo prazo de 3 (três), tendo em vista tratar-se de um serviço de caráter continuado que não pode sofrer interrupção sob pena de acarretar prejuízos à administração.

Este é o parecer.

Talismã, 04 de janeiro de 2021.



Miguel Chaves Ramos

**Advogado
OAB/TO 514**